Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520-7000
99700-010 - Erechim /RS

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2021

Processo nº 15869/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA/PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E FINISA.

A licitação em epígrafe teve seu Edital publicado no dia 24 de agosto de 2021, com data de abertura para o dia 27 de setembro de 2021 as 08:00 horas.

No dia 21 de setembro de 2021 foi recebido um pedido de Impugnação referente ao Lote 2 do Edital, sendo que, para viabilizar a análise mais detalhada do pedido apresentado sem prejudicar o andamento do Lote 1, o Edital foi retificado com a exclusão do Lote 2, e foi mantida a data de abertura da licitação para o dia 27 de setembro de 2021.

Realizada a sessão de abertura, houve apenas uma empresa interessada em participar do certame, qual seja, Traçado Construções e Serviços LTDA.

Contudo, no dia 27 de setembro de 2021 as 17h22min, o Município de Erechim recebeu notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS informando da concessão de Medida Cautelar no processo de tutela de urgência nº 24939-0200/21-8, do TCE/RS, determinando que o certame fosse suspenso na fase em que se encontrar, até deliberação da casa acerca do mérito das questões repostadas no comunicado.

Dessa forma, no dia 29 de setembro de 2021 o Município de Erechim publicou a suspensão do certame *sine die* em atendimento à determinação do TCE/RS no processo nº 24939-0200/21-8, sendo que houve a divulgação da suspensão nos veículos de publicação oficiais no dia 30 de setembro de 2021.

Ainda, no dia 30 de setembro de 2021, a Divisão de Licitações recebeu o Ofício nº 134/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Interino (anexo a este parecer), motivando a revogação do certame tendo em vista os apontes do TCE/RS sobre a parte técnica da licitação, que diverge com a documentação técnica elaborada pelos Gestores Técnicos, para que se possa reanalisar estes itens e proceder com as alterações necessárias para reabertura de novo processo licitatório posteriormente.

Ademais, a Comissão Permanente de Licitações também entende pela necessidade de revogação do certame para revisão de cláusulas do Edital, visto que no comunicado emitido pelo TCE/RS há o aponte de inconformidade em alguns itens da norma editalícia.

Nessa senda, em análise ao caso em tela, e a fundamentação acima exposta, entende-se que estão presentes os requisitos legais para a revogação da licitação. A decisão de revogação encontra amparo na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõem:

> Súmula 473 do STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)
>
> Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações, com fulcro nos princípios do interesse público, requer a **REVOGAÇÃO** da presente licitação, conforme exposto. Caso seja provido o requerimento, será assegurado o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 30 de setembro de 2021.

Giana Gallego Leichsenring Mendes / Fernanda Aline Parolin / Giovanni Fontana
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aline da Costa Pietroski
Coordenadora de Compras e Licitações

Visto, de acordo,

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO,

Paulo Alfredo Polis
PREFEITO MUNICIPAL